DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro

ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA
PORTARIA GERAL DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 .....

LEI
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.724/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 .....
LEI Nº 1.725/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 .....

PORTARIA GERAL DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PORTARIA N° 1.317/2023
DE 28 DE DEZEMBRO 2023

Renovar redução de carga horária ao servidor público municipal com base na legislação vigente e dá outras providências.

O GOVERNO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a apresentação do *atestado* médico datado de 09/11/2023, em cumprimento da Lei Municipal n° 538/2001,

RENOVAR:

Art. 1°. Renovar a Redução de 50% (cinquenta por cento) da Carga Horária de Trabalho a servidora MILENA ANDRADE ARAÚJO COSTA, Cargo de Odontóloga, integrante do Quadro de Pessoal Efetivos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de um **(01) ano no período compreendido entre 05/01/2024 á 04/01/2025**, em razão do(a) mesmo(a) possuir um(a) filho(a) portador(a) de deficiência.

Art. 2°. A redução de que trata o artigo anterior, deverá ser *renovada anualmente*, conforme disposto no art. 3° da lei acima epigrafada.

Art. 3°. A redução da carga horária será considerada como de efeito exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 28 de Dezembro de 2023.

INALDO LUIS DA SILVA
Prefeito

Rua Antonio Valadão s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco
Tel.: (79)2107-7802 – Fax: (79)2107-7854 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe
Site: www.socorrose.com.br e-mail:prefeito@bol.com.br

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PORTARIA N° 1.318/2023
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede Licença Prêmio ao servidor público do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo**.**

O GOVERNO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o **requerimento** protocolado na SEMAD e,

Considerando o disposto no art. 92 da Lei 538 de 19 de dezembro de 2001(Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Nossa Senhora do Socorro), acompanhado do Parecer Jurídico Nº 407/2014 da Procuradoria Geral do Município, ***resolve:***

CONCEDER,

Art. 1° - O Direito ao Gozo da Licença Prêmio de três (03) meses o(a) servidor(a) **JHONNY DAVID SANTOS SILVA, CPF: ***.***.*1587, Cargo de Guarda Municipal,** do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, admitido(a) em 10/07/2015, lotado(a) na Guarda Municipal, correspondente ao período de 2015/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 28 de Dezembro de 2023.

INALDO LUIS DA SILVA
Prefeito

Certificação Digital: GPC5CSUE-HW758TJW-RR3IMAEO-CW5JG89D
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PORTARIA N° 1.319/2023
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede Licença Prêmio ao servidor público do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo**.**

O GOVERNO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o **requerimento** protocolado na SEMAD e,

Considerando o disposto no art. 92 da Lei 538 de 19 de dezembro de 2001(Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Nossa Senhora do Socorro), acompanhado do Parecer Jurídico Nº 407/2014 da Procuradoria Geral do Município, ***resolve:***

CONCEDER,

Art. 1° - O Direito ao Gozo da Licença Prêmio de três (03) meses o(a) servidor(a) **DERNIVAL GOMES, CPF: ***.***.*8530, Cargo de Guarda Municipal,** do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, admitido(a) em 13/08/2013, lotado(a) na Guarda Municipal, correspondente ao período de 2019/2023, usufruindo do período de gozo de 01/01/2024 á 30/03/2024.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 28 de Dezembro de 2023.

INALDO LUIS DA SILVA
Prefeito

Certificação Digital: GPC5CSUE-HW758TJW-RR3IMAEO-CW5JG89D
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PORTARIA N° 1.320/2023
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede Licença Prêmio ao servidor público do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo**.**

O GOVERNO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o **requerimento** protocolado na SEMAD e,

Considerando o disposto no art. 92 da Lei 538 de 19 de dezembro de 2001(Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Nossa Senhora do Socorro), acompanhado do Parecer Jurídico Nº 407/2014 da Procuradoria Geral do Município, ***resolve:***

CONCEDER,

Art. 1° - O Direito ao Gozo da Licença Prêmio de três (03) meses o(a) servidor(a) **LUIZ AUGUSTO DA CONCEIÇÃO, CPF: ***.***.*1500, Cargo de Guarda Municipal,** do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, admitido(a) em 07/04/2008, lotado(a) na Guarda Municipal, correspondente ao período de 2008/2013, usufruindo do período de gozo de 01/01/2024 á 30/03/2024.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 28 de Dezembro de 2023.

INALDO LUIS DA SILVA
Prefeito

Certificação Digital: GPC5CSUE-HW758TJW-RR3IMAEO-CW5JG89D
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PORTARIA N° 1.321/2023
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede Licença Prêmio ao servidor público do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo**.**

O GOVERNO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o **requerimento** protocolado na SEMAD e,

Considerando o disposto no art. 92 da Lei 538 de 19 de dezembro de 2001(Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Nossa Senhora do Socorro), acompanhado do Parecer Jurídico Nº 407/2014 da Procuradoria Geral do Município, ***resolve:***

CONCEDER,

Art. 1° - O Direito ao Gozo da Licença Prêmio de três (03) meses o(a) servidor(a) **JOSÉ CARLOS DE JESUS, CPF: ***.***.*2500, Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,** do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, admitido(a) em 01/11/1999, lotado(a) na Secretaria Municipal de Cultura, correspondente ao período de 2012/2016, usufruindo do período de gozo de 01/01/2024 á 31/03/2024.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 28 de Dezembro de 2023.

INALDO LUIS DA SILVA
Prefeito

Certificação Digital: GPC5CSUE-HW758TJW-RR3IMAEO-CW5JG89D
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PORTARIA N° 1.322/2023
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede Licença Prêmio ao servidor público do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo**.**

O GOVERNO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o **requerimento** protocolado na SEMAD e,

Considerando o disposto no art. 92 da Lei 538 de 19 de dezembro de 2001(Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Nossa Senhora do Socorro), acompanhado do Parecer Jurídico Nº 407/2014 da Procuradoria Geral do Município, ***resolve:***

CONCEDER,

Art. 1° - O Direito ao Gozo da Licença Prêmio de três (03) meses o(a) servidor(a) **MIRANILDES PINHEIRO DOS SANTOS, CPF: ***.***.*4575, Cargo de Assistente Administrativo,** do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, admitido(a) em 01/04/2013, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, correspondente ao período de 2013/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 28 de Dezembro de 2023.

INALDO LUIS DA SILVA
Prefeito

Certificação Digital: GPC5CSUE-HW758TJW-RR3IMAEO-CW5JG89D
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PORTARIA N° 1.323/2023
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede Licença Prêmio ao servidor público do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo**.**

O GOVERNO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o **requerimento** protocolado na SEMAD e,

Considerando o disposto no art. 92 da Lei 538 de 19 de dezembro de 2001(Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Nossa Senhora do Socorro), acompanhado do Parecer Jurídico Nº 407/2014 da Procuradoria Geral do Município, ***resolve:***

CONCEDER,

Art. 1° - O Direito ao Gozo da Licença Prêmio de três (03) meses o(a) servidor(a) **KAMILA SOARES DA SILVA, CPF: ***.***.*4520, Cargo de Assistente Administrativo,** do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, admitido(a) em 28/03/2012, lotado(a) na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, correspondente ao período de 2018/2022.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 28 de Dezembro de 2023.

INALDO LUIS DA SILVA
Prefeito

Certificação Digital: GPC5CSUE-HW758TJW-RR3IMAEO-CW5JG89D
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PORTARIA N° 1.324/2023
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede Licença Prêmio ao servidor público do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo**.**

O GOVERNO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o **requerimento** protocolado na SEMAD e,

Considerando o disposto no art. 92 da Lei 538 de 19 de dezembro de 2001(Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Nossa Senhora do Socorro), acompanhado do Parecer Jurídico Nº 407/2014 da Procuradoria Geral do Município, ***resolve:***

CONCEDER,

Art. 1° - O Direito ao Gozo da Licença Prêmio de três (03) meses o(a) servidor(a) **SISLEIDE PEREIRA DA SILVA, CPF: ***.***.*0598, Cargo de Agente de Endemias,** do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, admitido(a) em 02/01/2006, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao período de 2017/2021.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 28 de Dezembro de 2023.

INALDO LUIS DA SILVA
Prefeito

Certificação Digital: GPC5CSUE-HW758TJW-RR3IMAEO-CW5JG89D
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PORTARIA N° 1.325/2023
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede Licença Prêmio ao servidor público do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo**.**

O GOVERNO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o **requerimento** protocolado na SEMAD e,

Considerando o disposto no art. 92 da Lei 538 de 19 de dezembro de 2001(Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Nossa Senhora do Socorro), acompanhado do Parecer Jurídico Nº 407/2014 da Procuradoria Geral do Município, ***resolve:***

CONCEDER,

Art. 1° - O Direito ao Gozo da Licença Prêmio de três (03) meses o(a) servidor(a) **ELAINE DO CARMO SANTOS, CPF: ***.***.*0578, Cargo de Agente de Endemias,** do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, admitido(a) em 02/01/2006, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao período de 2017/2021.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 28 de Dezembro de 2023.

INALDO LUIS DA SILVA
Prefeito

Certificação Digital: GPC5CSUE-HW758TJW-RR3IMAEO-CW5JG89D
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PORTARIA N° 1.326/2023
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede Licença Prêmio ao servidor público do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo**.**

O GOVERNO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o **requerimento** protocolado na SEMAD e,

Considerando o disposto no art. 92 da Lei 538 de 19 de dezembro de 2001(Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Nossa Senhora do Socorro), acompanhado do Parecer Jurídico Nº 407/2014 da Procuradoria Geral do Município, ***resolve:***

CONCEDER,

Art. 1° - O Direito ao Gozo da Licença Prêmio de três (03) meses o(a) servidor(a) **DENISE CRISTIANE SANTOS, CPF: ***.***.*6504, Cargo de Agente de Saúde,** do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, admitido(a) em 02/01/2006, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao período de 2017/2021.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 28 de Dezembro de 2023.

INALDO LUIS DA SILVA
Prefeito

Certificação Digital: GPC5CSUE-HW758TJW-RR3IMAEO-CW5JG89D
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PORTARIA N° 1.327/2023
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede Licença Prêmio ao servidor público do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo**.**

O GOVERNO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o **requerimento** protocolado na SEMAD e,

Considerando o disposto no art. 92 da Lei 538 de 19 de dezembro de 2001(Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Nossa Senhora do Socorro), acompanhado do Parecer Jurídico Nº 407/2014 da Procuradoria Geral do Município, ***resolve:***

CONCEDER,

Art. 1° - O Direito ao Gozo da Licença Prêmio de três (03) meses o(a) servidor(a) **GISELMA RODRIGUES SANTOS, CPF: ***.***.*6587, Cargo de Agente de Saúde,** do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, admitido(a) em 02/01/2006, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao período de 2017/2021.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 28 de Dezembro de 2023.

INALDO LUIS DA SILVA
Prefeito

Certificação Digital: GPC5CSUE-HW758TJW-RR3IMAEO-CW5JG89D
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PORTARIA N° 1.328/2023
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede Licença Prêmio ao servidor público do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo**.**

O GOVERNO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o **requerimento** protocolado na SEMAD e,

Considerando o disposto no art. 92 da Lei 538 de 19 de dezembro de 2001(Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Nossa Senhora do Socorro), acompanhado do Parecer Jurídico Nº 407/2014 da Procuradoria Geral do Município, ***resolve:***

CONCEDER,

Art. 1° - O Direito ao Gozo da Licença Prêmio de três (03) meses o(a) servidor(a) **MARLENE DE JESUS PEREIRA, CPF: ***.***.*5504, Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,** do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, admitido(a) em 01/11/1999, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao período de 2011/2016.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 28 de Dezembro de 2023.

INALDO LUIS DA SILVA
Prefeito

Certificação Digital: GPC5CSUE-HW758TJW-RR3IMAEO-CW5JG89D
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PORTARIA N° 1.329/2023
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede Licença Prêmio ao servidor público do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo**.**

O GOVERNO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o **requerimento** protocolado na SEMAD e,

Considerando o disposto no art. 92 da Lei 538 de 19 de dezembro de 2001(Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Nossa Senhora do Socorro), acompanhado do Parecer Jurídico Nº 407/2014 da Procuradoria Geral do Município, ***resolve:***

CONCEDER,

Art. 1° - O Direito ao Gozo da Licença Prêmio de três (03) meses o(a) servidor(a) **MARIA AUXILIADORA MORAIS DOS SANTOS VIANA, CPF: ***.***.*1568, Cargo de Fiscal de Higiene,** do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, admitido(a) em 20/07/1999, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao período de 2017/2021.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 28 de Dezembro de 2023.

INALDO LUIS DA SILVA
Prefeito

Certificação Digital: GPC5CSUE-HW758TJW-RR3IMAEO-CW5JG89D
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PORTARIA N° 1.330/2023
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede Licença Prêmio ao servidor público do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo**.**

O GOVERNO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o **requerimento** protocolado na SEMAD e,

Considerando o disposto no art. 92 da Lei 538 de 19 de dezembro de 2001(Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Nossa Senhora do Socorro), acompanhado do Parecer Jurídico Nº 407/2014 da Procuradoria Geral do Município, ***resolve:***

CONCEDER,

Art. 1° - O Direito ao Gozo da Licença Prêmio de três (03) meses o(a) servidor(a) **CRISTIANE SANTANA FERREIRA, CPF: ***.***.*3520, Cargo de Enfermeira,** do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, admitido(a) em 10/04/2006, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao período de 2017/2021.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 28 de Dezembro de 2023.

INALDO LUIS DA SILVA
Prefeito

Certificação Digital: GPC5CSUE-HW758TJW-RR3IMAEO-CW5JG89D
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PORTARIA N° 1.331/2023
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede Licença Prêmio ao servidor público do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo**.**

O GOVERNO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o **requerimento** protocolado na SEMAD e,

Considerando o disposto no art. 92 da Lei 538 de 19 de dezembro de 2001(Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Nossa Senhora do Socorro), acompanhado do Parecer Jurídico Nº 407/2014 da Procuradoria Geral do Município, ***resolve:***

CONCEDER,

Art. 1° - O Direito ao Gozo da Licença Prêmio de três (03) meses o(a) servidor(a) **RAMIGUEL LACERDA MOURA, CPF: ***.***.*5443, Cargo de Fisioterapeuta,** do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, admitido(a) em 18/01/2012, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao período de 2017/2022.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 28 de Dezembro de 2023.

INALDO LUIS DA SILVA
Prefeito

Certificação Digital: GPC5CSUE-HW758TJW-RR3IMAEO-CW5JG89D
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PORTARIA N° 1.332/2023
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede Licença Prêmio ao servidor público do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo**.**

O GOVERNO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o **requerimento** protocolado na SEMAD e,

Considerando o disposto no art. 92 da Lei 538 de 19 de dezembro de 2001(Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Nossa Senhora do Socorro), acompanhado do Parecer Jurídico Nº 407/2014 da Procuradoria Geral do Município, ***resolve:***

CONCEDER,

Art. 1° - O Direito ao Gozo da Licença Prêmio de três (03) meses o(a) servidor(a) **VALDECI PINHEIRO DA SILVA, CPF: ***.***.*7587, Cargo de ASB,** do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, admitido(a) em 03/04/2006, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao período de 2016/2021.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 28 de Dezembro de 2023.

INALDO LUIS DA SILVA
Prefeito

Certificação Digital: GPC5CSUE-HW758TJW-RR3IMAEO-CW5JG89D
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PORTARIA N° 1.333/2023
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede Licença Prêmio ao servidor público do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo**.**

O GOVERNO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o **requerimento** protocolado na SEMAD e,

Considerando o disposto no art. 92 da Lei 538 de 19 de dezembro de 2001(Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Nossa Senhora do Socorro), acompanhado do Parecer Jurídico Nº 407/2014 da Procuradoria Geral do Município, ***resolve:***

CONCEDER,

Art. 1° - O Direito ao Gozo da Licença Prêmio de três (03) meses o(a) servidor(a) **RICARDO AZEVEDO EVANGELISTA, CPF: ***.***.* 1526, Cargo de Engenheiro de Pesca,** do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, admitido(a) em 15/05/2013, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Pesca, correspondente ao período de 2018/2023, usufruindo do período de gozo de 08/01/2024 á 07/04/2024.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 28 de Dezembro de 2023.

INALDO LUIS DA SILVA
Prefeito

Certificação Digital: GPC5CSUE-HW758TJW-RR3IMAEO-CW5JG89D
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PORTARIA N° 1.334/2023
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede Licença Prêmio ao servidor público do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo**.**

O GOVERNO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o **requerimento** protocolado na SEMED,

Considerando o disposto no art. 79 da Lei 580 de 17 de Novembro de 2003(Estatuto do Magistério do Município de Nossa Senhora do Socorro), acompanhado do Parecer Jurídico Nº 351/2013 da Procuradoria Geral do Município, **resolve:**

CONCEDER,

Art. 1° - O Direito ao Gozo da Licença Prêmio de três (03) meses o(a) servidor(a) **VERA LÚCIA SILVEIRA FONTES,** CPF: ***.***.*3791, **Cargo de Professor,** do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, admitido (a) em 11/02/1999, lotado na Secretaria de Educação, correspondente ao período de 2003/2008, usufruindo do período de gozo de 26/12/2023 à 24/03/2024.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Socorro, 28 de Dezembro de 2023.

INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito

Rua Antonio Valadão s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho
Tel.: (79)2107-7802 – Fax: (79)2107-7854 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe
Site: www.socorrose.com.br e-mail:prefeito@bol.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.724/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.724/2023

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

MODIFICA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Modifica disposição do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei Municipal nº 913/2011, modificado pelas Leis Complementares números 1226/2017, 1240/2017, 1456/2020, 1541/2021, de forma que o referido Código passa a vigorar nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º As disposições do Código Tributário Municipal, pertinentes ao IPTU, passam a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 187**. (...)
> **(...)**
>
> II – O imóvel de propriedade do servidor da administração pública do Poder Executivo e Legislativo do Município de Nossa Senhora do Socorro, com remuneração até 2 (dois) salários mínimos desde que nele resida e seja o único imóvel, ou, no caso de óbito do

Certificação Digital: GPC5CSUE-HW758TJW-RR3IMAEO-CW5JG89D
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

servidor, a viúva ou viúvo, companheiro ou companheira legalmente reconhecidos, quanto ao imóvel utilizado para sua residência, desde que não possua outro imóvel.

III – (Revogação do dispositivo)

VIII – o único imóvel, com destinação exclusivamente residencial, cujo valor venal do imóvel não ultrapasse a 3000 (três mil) UFM, no exercício da solicitação, pertencente à pessoa de renda familiar mensal, igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos, considerando-se, se for o caso, aqueles em nome do seu cônjuge ou companheiro, desde que esteja inscrito no Cadastro Único do Governo Federal;

IX - o único imóvel de pessoa aposentada ou pensionista, em ambos os casos, destinado exclusivamente à residência, pertencente à pessoa de renda familiar mensal, igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro sobrevivente e que a renda familiar sejam iguais ou inferiores a 2 (dois) salários mínimos;

X – (Revogação do dispositivo)

XI - o único imóvel com destinação exclusivamente residencial do beneficiário da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, ou o seu representante legal nas hipóteses de menor ou incapaz que receba o benefício de até 1 (um) salário mínimo;

XII - o único imóvel com destinação exclusiva residencial da pessoa física portadora de qualquer moléstia grave, assim definida por lei federal, desde que comprovado mediante apresentação do respectivo laudo médico.

§ 1º. (Revogação do dispositivo)

Certificação Digital: GPC5CSUE-HW758TJW-RR3IMAEO-CW5JG89D
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

§2º Nos casos previstos no inciso I deste artigo, cujo contrato ultrapasse o exercício fiscal, o contribuinte fará jus a isenção de forma proporcional aos meses que o imóvel estava locado ou cedido;

§3º. A concessão das isenções de que tratam este artigo não implicam na dispensa do cumprimento das obrigações acessórias fixadas em Lei, regulamento ou outro ato normativo e cujo descumprimento das referidas obrigações implicará na perda do benefício concedido e na aplicação da correspondente multa.

(...)

Art. 189. O requerimento de isenção de IPTU deverá ser dirigido a Diretoria de Administração Tributária vinculado a Secretaria Municipal da Fazenda que, após protocolo, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para apreciação dos documentos comprobatórios e após parecer jurídico, será ratificado ou não pela Secretaria Municipal da Fazenda.

(...)

§2º. O prazo de concessão da isenção será de até 03 (três) anos, mediante expedição de Certificado Declaratório de Isenção de IPTU pela Diretoria de Administração Tributária vinculado a Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único: Na hipótese prevista do inciso II, do art. 187, quando o beneficiário for servidor público comissionado cujo prazo de isenção será de 1 (um) ano, mediante expedição de Certificado Declaratório de Isenção de IPTU pela Diretoria de Administração Tributária vinculado a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 192-A. (...)

Certificação Digital: GPC5CSUE-HW758TJW-RR3IMAEO-CW5JG89D
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

(...)

IV – (...)
a) padrão A;
b) padrão B;
c) padrão C;
d) padrão D;
e) padrão E.
(...)

§ 5º. O Valor de Referência do terreno e da unidade, serão fixados em real, facultando ao Poder Executivo fixar em Unidade Fiscal do Município - UFM, sendo que poderão ser reajustados anualmente pelo poder executivo desde que observem o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e), conforme dispuser decreto regulamentar.

Art. 3º As disposições do Código Tributário Municipal, pertinentes ao ITBI, passam a vigorar com a seguinte redação

Art. 200 (...)
(...)

§4º - Na modalidade de financiamento de aquisição e construção junta a instituição financeira o ITBI deverá incidir tão somente sobre o valor pago na compra do terreno, exceto quando se tratar de imóvel em condomínio que deverá incidir sobre a área total do bem.

Art. 205 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem ou do direito real transmitido ou cedido, correspondente àquele que seria alcançado em operação de compra e venda à vista, em condições normais do mercado imobiliário.

Certificação Digital: GPC5CSUE-HW758TJW-RR3IMAEO-CW5JG89D
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Parágrafo Único. Para fins do art. 148 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, a definição da base de cálculo observará as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e os elementos básicos do imóvel declarados pelo sujeito passivo ou responsável solidário ou àqueles constantes do cadastro imobiliário do município.

Art. 205-C. Para fins de incentivo à regularização fundiária dos imóveis localizados no Município o valor da base de cálculo do ITBI será reduzido nas seguintes hipóteses:

I – Primeiro adquirente de imóveis oriundos de contratos com a Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas (CEHOP) cuja redução será de 50% (cinquenta por cento) para fins de regularização;

II – Primeiro adquirente de imóveis originários de contratos firmados com o Programa de Arrendamento Residencial – PAR cujos recursos foram oriundos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR haverá redução de 50% (cinquenta por cento).

§1º - Não fará jus a redução das hipóteses dos incisos I, II, deste artigo os imóveis cujo valor venal atual seja maior que R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 206 - O ITBI será calculado mediante a aplicação da alíquota de 2 % (dois por cento)

Art.208 (...)
(...)

Certificação Digital: GPC5CSUE-HW758TJW-RR3IMAEO-CW5JG89D
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

§5º - O atraso no pagamento de qualquer parcela de que trata os parágrafos anteriores sujeitará o contribuinte aos acréscimos legais e multas, nos termos dos artigos 92 e 93 deste Código, exceto quando o lançamento for em parcela única.

§8º Nas hipóteses previstas no inciso III, deste artigo, fica garantido ao contribuinte requerer a qualquer tempo a emissão da certidão de quitação do ITBI mediante a comprovação do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 209 – Ficam isentas do ITBI

II - a transmissão do imóvel do servidor público da Administração Direta ou Indireta e do Poder Legislativo do Município de Nossa Senhora do Socorro há mais de 2 (dois) anos, tendo sido nomeado para o cargo de provimento em regime efetivo, desde que o imóvel seja o único e com destinação exclusivamente residencial, cujo rendimento não seja superior a 3 (três) salários mínimos

Art. 5º. Altera o Anexo II - Taxa de Licença para Localização e de Fiscalização de Funcionamento – TLLF, o Anexo IV - A e Anexo IV – B e os itens 1,9, 2.2, 2.4, e o Item 4.1, do Anexo VII – TABELA DE CÁLCULO DO IPTU passa a vigorar nos termos do Anexo Único parte integrante desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 22 de dezembro de 2023.

Certificação Digital: GPC5CSUE-HW758TJW-RR3IMAEO-CW5JG89D
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

INALDO LUIS DA SILVA
Prefeito

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.724/2023

ANEXO II - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - TLLF.

SEÇÃO	DIVISÕES	DENOMINAÇÃO	VALOR UFM
A	01 ... 03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQÜICULTURA	7
B	05 ... 09	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	20
C	10 ... 33	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	17,5
D	35 ... 35	ELETRICIDADE E GÁS	50
E	36 ... 39	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	45
F	41 ... 43	CONSTRUÇÃO	20
G	45 ... 47	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	12
H	49 ... 53	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	16
I	55 ... 56	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	10
J	58 ... 63	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	13
K	64 ... 66	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS	40

Certificação Digital: GPC5CSUE-HW758TJW-RR3IMAEO-CW5JG89D
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

		RELACIONADOS	
L	68 ... 68	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	20
M	69 ... 75	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	10
N	77 ... 82	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	15
O	84 ... 84	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	20
P	85 ... 85	EDUCAÇÃO	16
Q	86 ... 88	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	16
R	90 ... 93	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	10
S	94 ... 96	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	10
T	97 ... 97	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	5
U	99 ... 99	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	30

ANEXO VII - TABELA DE CÁLCULO DO IPTU.

1.9. Definição do VRT (Valor de Referência Territorial)

$$VRT = Área\ do\ Terreno\ x\ Valor\ Fiscal\ x\ UFM\ x\ Fa\ x\ Fo\ x\ Fs\ x\ Ft\ x\ Fte\ x\ Fsp$$

2.2. Quanto ao fator do padrão do imóvel ()

Padrão do Imóvel	Fator de Padrão ()

Certificação Digital: GPC5CSUE-HW758TJW-RR3IMAEO-CW5JG89D
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

E	**0,25**
D	**0,50**
C	**0,75**
B	**1,00**
A	**1,50**

Padrão do Imóvel	Pontuação
E	**Até 14 pontos**
D	**De 15 até 19 pontos**
C	**De 20 até 25 pontos**
B	**De 26 até 35 pontos**
A	**Acima de 35 pontos**

2.4. Definição do VRU (Valor de Referência da Unidade)

$$VRU = Área\ Construída\ x\ Valor\ da\ Unidade\ x\ UFM\ x\ Fp\ x\ Fu$$

3. Valor Venal do imóvel

$$Valor\ Venal = VRT + VRU$$

4. Base de cálculo do IPTU

4.1. Faixas de valores venais para as alíquotas

Certificação Digital: GPC5CSUE-HW758TJW-RR3IMAEO-CW5JG89D
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Valor Venal (R$)	Habitacional	Não Habitacional	Territorial
Até 100.000,00	**0,10%**	**0,20%**	**0,40%**
De 100.000,01 até 500.000,00	**0,15%**	**0,25%**	**0,60%**
De 500.000,01 até 2.500.000,00	**0,20%**	**0,30%**	**0,80%**
Acima 2.500.000,01	**0,25%**	**0,40%**	**1,00%**

4.3. Cálculo do IPTU (Redação dada pela Lei Complementar nº 1541/2021)

$$IPTU = (Valor\ venal\ x\ Alíquota) - Dedução$$

ANEXO IV-A

TIPOS DE EDIFICAÇÕES / PARCELAMENTOS		GRUPOS			
		SIMPLES (UFM/M²)	BAIXA COMPLEXIDADE (UFM/M²)	MÉDIA COMPLEXIDADE (UFM/M²)	COMPLEXO (UFM/M²)
Unifamiliar	Licença de Obra	**0,23**	**0,29**	**0,78**	**0,84**
Multifamiliar	Licença de Obra	**0,23**	**0,29**	**0,78**	**0,84**
Multifamiliar > 4 pavimentos	Licença de Obra	**0,30**	**0,38**	**1,01**	**1,09**

Certificação Digital: GPC5CSUE-HW758TJW-RR3IMAEO-CW5JG89D
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Comércio / Misto	Licença de Obra	**0,46**	**0,57**	**1,52**	**1,64**
Galpão, Depósitos e Indústrias	Licença de Obra	**0,40**			
Especial	Licença de Obra	**0,40 por metro linear**			
Desmembramento / Remembramento	Licença de Obra	**0,20**			
Retificação de Área	Licença de Obra	**0,05**			
Reformas Parciais	Licença de Obra	**0,25 UFM**			
Demolição	Licença de Obra	**0,18**			
As Built	Licença de Obra	**3,00 UFM**			

NOTA

1) O enquadramento em uma das categorias abaixo descritas, dar-se-á pela análise do maior número de características apresentadas pela obra ou urbanização que estejam contempladas na descrição supracitada. Entretanto, desde que menos três características estejam presentes, sendo duas delas prioritariamente a área ou número de unidades, deverá ser feito o enquadramento.

Certificação Digital: GPC5CSUE-HW758TJW-RR3IMAEO-CW5JG89D
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

2) Entende-se como área de piso, a área útil do apartamento, livre das paredes.

UNIFAMILIAR: Construção de uso residencial exclusivo de uma família.

SIMPLES: Construção com área de até 75,00 m², térrea, em alvenaria simples, com até 3 (três) quartos, sem quarto de empregada.

DE BAIXA COMPLEXIDADE: Construção residencial com área entre 75,01 e 200,00 m², com até dois pavimentos, sem mezanino, piscina, churrasqueira, até 4 quartos, até 3 salas, com estudo ou escritório e 1 quartos de empregada.

DE MÉDIA COMPLEXIDADE: Construção residencial com área entre 200,01 e 400, 00 m², 2 pavimentos ou mais, com mezanino, piscina, churrasqueira, até 4 quartos, até 3 salas, com sala de estudo ou escritório e até 2 quartos de empregada.

COMPLEXO: Construção residencial com área acima de 400,01 m², acima de 2 pavimentos com mezanino, estrutura parcial ou total em concreto ou outros elementos diferentes de alvenaria, quadra de esportes, piscina, churrasqueira, salão de jogos, acima de 4 quartos, acima de 3 salas.

MULTIFAMILAR ATÉ 4 PAVIMENTOS: Construção de uso residencial exclusivo e coletivo.

SIMPLES: Construção residencial, apartamentos com área de piso inferior a 75,00 m² (oitenta metros quadrados), com até 2 quartos, sem quarto de empregada, um ou mais prédios por condomínio, sem pílots, 4 apartamentos por andar, vagas de garagem sem cobertura.

DE BAIXA COMPLEXIDADE: Construção residencial, apartamento com área de piso superior a 75,01 m² (oitenta metros quadrados) e inferior a 100,00 m² (cem metros quadrados), com até 3 quartos, sem quarto de empregada, 1 ou mais prédios por condomínio, com pílots, até 4 apartamentos por andar, vagas de garagem sem cobertura.

Certificação Digital: GPC5CSUE-HW758TJW-RR3IMAEO-CW5JG89D
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

DE MÉDIA COMPLEXIDADE: Construção residencial, apartamentos com área de piso superior a 100,01 m² (cem metros quadrados) e inferior a 200,00 m² (duzentos metros quadrados), com até 3 quartos, com quarto de empregada, 1 a 2 prédios por condomínio, com pílots, até 4 apartamentos por andar, vagas de garagem e cobertura.

COMPLEXO: Construção residencial, apartamento com área de piso superior a 200,01 m² (duzentos metros quadrados), com mais de 3 quartos, com quarto de empregada, 1 prédio por condomínio, com pílots, 1 ou 2 apartamentos por andar, elevador, área de lazer com piscina e/ou quadra de esportes, vagas de garagens cobertas.

MULTIFAMILAR MAIOR QUE 4 PAVIMENTOS: Construção de uso residencial exclusivo e coletivo.

DE BAIXA COMPLEXIDADE: Construção residencial, apartamento com área de piso inferior a 100,00 m² (cem metros quadrados) com até 3 quartos, com quarto ou banheiro de empregada, 1 ou mais prédios por condomínio, 4 ou mais apartamentos por andar, com ou sem pílots, vagas de garagens descobertas, área de lazer com piscina e/ou quadra de esportes.

DE MÉDIA COMPLEXIDADE: Construção residencial, apartamento com área de piso superior a 100,01 m² (cem metros quadrados) e inferior a 200,00 m² (duzentos metros quadrados), com até 4 quartos, até 3 banheiros sociais, quarto e/ou banheiro de empregada, até 2 prédio por condomínio, 2 a 4 apartamentos por andar, com pílots, vagas de garagens cobertas, área de lazer com piscina e/ou quadra de esportes.

COMPLEXO: Construção residencial, apartamento com área de piso superior a 200,01 m² (duzentos metros quadrados), com 4 ou mais quartos ou suítes, três ou mais banheiros sociais, lavabo, 1 ou mais quartos e/ou banheiros de empregada, 1 prédio por condomínio, 1 ou 2 apartamentos por andar, com garagem semienterrada pílots, área de lazer com piscina e/ou quadra de esportes, apartamento dúplex nacobertura.

Certificação Digital: GPC5CSUE-HW758TJW-RR3IMAEO-CW5JG89D
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

COMÉRCIO/MISTO: Construção destinada a uso comercial, de prestação de serviços ou misto (inclusive misto com residencial).

SIMPLES: Construção térrea, no máximo 2 unidades com qualquer característica (residencial com comercial, residencial com prestação de serviços ou comercial com prestação de serviços).
DE BAIXA COMPLEXIDADE: Construção com até 2 pavimentos, no máximo 4 unidades com qualquer característica.

DE MÉDIA COMPLEXIDADE: Construção com até 4 pavimentos, com no máximo 16 unidades com qualquer característica.

COMPLEXO: Construção com mais de 2 pavimentos com mais de 16 unidades com qualquer característica, que tenha elevador, escada rolante ou outro tipo de instalações especiais (como ar condicionado central e outros).

ESPECIAL: Será cobrado a alíquota por metro linear para obra de urbanização (excluindo parcelamentos), obras de infraestrutura urbana (água, esgoto, telefone, drenagem, pavimentação e congêneres) e outras não constantes nesta tabela.

AS BUILT: Será cobrado uma taxa fixa para análise de modificativo de projeto e/ou troca de titularidade.

ANEXO IV – B

TIPOS DE EDIFICAÇÕES / PARCELAMENTOS		GRUPOS			
		SIMPLES (UFM/M²)	BAIXA COMPLEXIDADE (UFM/M²)	MÉDIA COMPLEXIDADE (UFM/M²)	COMPLEXO (UFM/M²)
Unifamiliar	Habite-se	**0,18**	**0,23**	**0,60**	**0,65**
	Regularização com Habite-se	**0,84**	**1,09**	**3,00**	**3,33**

Certificação Digital: GPC5CSUE-HW758TJW-RR3IMAEO-CW5JG89D
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Multifamiliar até 4 pavimentos	Habite-se	**0,18**	**0,23**	**0,60**	**0,65**
	Regularização com Habite-se	**0,84**	**1,09**	**3,00**	**3,33**
Multifamiliar > 4 pavimentos	Habite-se	**0,23**	**0,29**	**0,78**	**0,84**
	Regularização com Habite-se	**1,09**	**1,41**	**3,90**	**4,33**
Comércio / Misto	Habite-se	**0,35**	**0,44**	**1,17**	**1,26**
	Regularização com Habite-se	**1,64**	**2,12**	**5,85**	**6,50**
Galpão, Depósitos e Indústrias	Habite-se	**0,31**			
	Regularização com Habite-se	**1,48**			
Demolição	Termo de verificação de obra	**0,29**			
	Regularização com TVO	**1,09**			

Certificação Digital: GPC5CSUE-HW758TJW-RR3IMAEO-CW5JG89D
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI Nº 1.725/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

LEI Nº 1.725/2023

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL PARA OS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS VERTICAIS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desenvolver ações para fomentar o desenvolvimento econômico, no âmbito da política nacional de habitação visando a incrementar a arrecadação dos tributos municipais com os novos empreendimentos habitacionais;

Art. 2º. Fica instituído o Programa de Incentivo Fiscal para os novos Empreendimentos Verticais devidamente regularizados no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, por meio da redução da alíquota do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis — ITBI.

Avenida Ver. João Dias da Cruz, s/n, B. Centro Histórico – Centro Administrativo José do Prado Franco
Tel.: (79)2107-7802 – Fax: (79)2107-7854 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49150-090 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe

Certificação Digital: GPC5CSUE-HW758TJW-RR3IMAEO-CW5JG89D
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Art. 3º. O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis — ITBI terá a alíquota de 1% (um por cento) sobre o valor declarado na transação imobiliária nos casos previstos nesta lei**;**

Art. 4º. São requisitos indispensáveis para a concessão do benefício:

I. O deferimento do alvará de construção do empreendimento;

II. O empreendimento deverá ser constituído com no mínimo 100 (cem) unidade autônomas;

III. O empreendimento deverá ser enquadrado nas faixas de renda do programa habitacional do governo federal;

Art. 5º. Não será concedido o benefício previsto nesta lei aos contratos firmados anteriores a data da publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 22 de dezembro de 2023.

INALDO LUIS DA SILVA
Prefeito

Avenida Ver. João Dias da Cruz, s/n, B. Centro Histórico – Centro Administrativo José do Prado Franco
Tel.: (79)2107-7802 – Fax: (79)2107-7854 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49150-090 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe

Certificação Digital: GPC5CSUE-HW758TJW-RR3IMAEO-CW5JG89D
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil